

Plenário deve definir hoje controle do subsolo

Petista diz quem falta e pede punição

O deputado Paulo Delgado (PT-MG) encaminhou ontem à Mesa da Constituinte a relação, preparada pelo seu gabinete, dos 19 constituintes que mais vezes faltaram às sessões daquela Casa. O levantamento abrange 188 sessões e aponta como os mais ausentes os deputados Mário Bouchardet (PMDB-MG), com 165 faltas, e Felipe Cheide (PMDB-SP), com 162. Delgado pediu que a Constituinte proceda como a Câmara e o Senado, que substituem o parlamentar que deixou de comparecer a um terço das sessões pelo seu suplente.

“Há a necessidade urgente de impedir a ausência dos constituintes. E como os artigos 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e 36, do Senado Federal, fixam a perda do mandato para o parlamentar que faltar a um terço das sessões daquelas Casas, por analogia a Constituinte deveria recorrer a estes regimentos para que os faltosos cedam seus lugares aos suplentes”, sugeriu o deputado.

Período

O levantamento foi feito durante o período de três de janeiro de 1987 a 29 de janeiro deste ano e engloba 188 sessões, sendo que com 63 faltas os parlamentares já perderiam ter sido punidos com a perda do mandato, de acordo com os regimentos da Câmara e do Senado.

Eis a lista dos 19 mais faltosos, sendo que os deputados Jessé Freire (PFL), João Hermann Neto (PMDB) e Vieira da Silva (PDS) estão afastados para tratamento de saúde, mas não se licenciaram junto à Câmara e, portanto, continuam recebendo normalmente seus salários: 1) Mário Bouchardet (PMDB), 165 faltas, o que corresponde a 88,23% das sessões; 2) Felipe Cheide (PMDB), 162 (86,17%); 3) Raul Belém (PMDB), 143, (76,52%); 4) Mattos Leão (PMDB), 139 (74,34%); 5) Jessé Freire (PFL), 132 (70,60%); 6) Mário de Oliveira (PMDB), 127 (67,92%); 7) Milton Lima (PMDB), 125 (66,85%); 8) Messias Soares (PTR), 103 (55,14%); 9) João Hermann Neto (PMDB), 102 (54,54%); 10) Osvaldo Coelho (PFL), 99 (52,94%); 11) Roberto Campos (PDS), 95 (50,81%); 12) Bosco França (PMDB), 81 (43,08%); 13) Vieira da Silva (PDS), 81 (43,08%); 14) Márcio Braga (PMDB), 73 (38,82%); 15) Olavo Pires (PMDB), 71 (37,97%); 16) Hallan Gadelha (PMDB), 68 (36,37%); 17) Mendes Botelho (PTB), 66 (35,29%); 18) Mauro Borges (PDC), 63 (33,69%); 19) Davi Alves (PDS), 62 (32,97%).



Na reunião de ontem, o Centrão manteve as mesmas divergências sobre a exploração do subsolo

Sem acordo, Centrão quer “buraco negro”

O Centrão ameaça abrir o chamado “buraco negro” se a Constituinte não especificar no texto dos bens da União os direitos dos concessionários para exploração do subsolo e dos recursos minerais.

“Não adianta forçar o buraco negro, se ele exige a negociação”, afirmou o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, que adiantou que uma das soluções que está sendo examinada é a transferência para o capítulo da Ordem Econômica, na parte referente aos concessionários multinacionais, que detêm grande parcela do setor mineral. “Joga-se a polêmica para lá e votamos o resto” — explicou.

Já o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), um dos líderes do Centrão, afirmou que o desencontro é de “conceituação”. Segundo ele, todos os grupos querem preservar a soberania da

União sobre os recursos minerais e o subsolo. “Só que a fórmula rústica do texto da Sistematização fala em submetê-los à propriedade. Isto é estatização, com o que não concordamos”, disse.

Os integrantes do Centrão temem, segundo explicou, que a não-explicitação dos direitos dos concessionários acabe por criar dificuldades e até injustiças contra os atuais concessionários de jazidas.

O líder do PMDB na Constituinte, senador Mário Covas, garantiu, por sua vez, que o seu grupo não quer aprovar nenhum texto que possa subtrair dos exploradores de jazidas minerais, devidamente autorizados pela União, o produto de seu trabalho. “Acho que o assunto está bem encaminhado, e se não for possível o acordo, vamos votar o texto da Sistematização” — disse.

“Ulysses perder”, dá ironia

Durante o período reservado à liderança do PFL, o senador João Menezes (PA) garantiu que o PMDB votará a favor do mandato de cinco anos para o presidente José Sarney e pelo parlamentarismo como forma de evitar que o presidente da Constituinte e do partido, deputado Ulysses Guimarães, seja derrotado numa possível eleição presidencial ainda este ano.

“O Ulysses Guimarães não ganha uma eleição para presidente este ano. Assim, o PMDB vai votar pelos cinco anos. Também como ele não seria eleito em 89, já que no

próximo ano o partido teria candidatos mais novos, como Mário Covas e Orestes Quéricia, o PMDB vai votar pelo presidencialismo mitigado”.

Em resposta às afirmações de João Menezes, o deputado Heráclito Fortes (PMDB-PI), amigo pessoal de Ulysses, indagou, em tom sério, do presidente em exercício da Mesa, deputado Jorge Arbage (PDS-PA), se o serviço médico da Constituinte estava atendendo aos parlamentares.

Maciel vai unir emendas sobre sistema

Os presidencialistas, reunidos ontem no gabinete do senador Humberto Lucena (PMDB-PB), designaram o senador Marco Maciel para coordenar um trabalho de fusão de todas as emendas presidencialistas apresentadas pelos constituintes, para depois ampliar os contatos também com os que defendem o parlamentarismo, com a intenção básica de fortalecer o Congresso. Os onze presidencialistas que participaram da reunião de ontem saíram convencidos de que são maioria no Congresso. Segundo o senador Humberto Lucena, pelos dados de que eles dispõem, a emenda presidencialista tem hoje de 25 a 30 votos de vantagem sobre o parlamentarismo.

Para o senador Marco Maciel, o que dá a impressão de que os presidencialistas são minoria é o fato de se manterem “mais silenciosos”. Há convicção no grupo de que muitos defendem o parlamentarismo preocupados apenas em fortalecer o Congresso, o que seria possível através de um “moderno presidencialismo”, conforme acentuou o senador Humberto Lucena.

Lucena garante que os presidencialistas engajados na estratégia que está sendo traçada nas reuniões “não têm nada a ver” com possíveis manobras de atraso da Constituinte, para aumentar as chances de permanência do atual sistema de governo e o mandato de cinco anos.

O plenário da Constituinte terá que votar hoje, mais uma vez, o substitutivo do Centrão que retira da União o controle do subsolo do País. Na sessão de ontem, a matéria teve apenas 53 votos, contra 255 e 29 abstenções. Como não foi alcançado o quorum de 280 votos a favor ou contra a proposta, exigido pelo Regimento Interno, o presidente da Casa, Ulysses Guimarães, foi obrigado a encerrar a sessão às 11h00 e convocar uma nova reunião, com 24 horas de intervalo, para decisão final do assunto.

Em consequência da falta de acordo entre o Centrão e as lideranças do PMDB e dos partidos de esquerda na Constituinte (PT, PDT, PSB, PCB e PCdoB) sobre a votação do capítulo relativo aos bens da União, o plenário não consegue aprovar qualquer matéria há dois dias consecutivos.

A sessão de ontem foi iniciada às 9h10, com evidente falta de número para votação. Apenas 30 constituintes estavam no plenário. Assim, o presidente em exercício da Constituinte, deputado Jorge Arbage (PDS-PA), decidiu dar início ao pequeno expediente e às comunicações de liderança, quando nos últimos dias as reuniões têm começado imediatamente com as votações, por determinação de Ulysses Guimarães.

O expediente da Mesa deu resultado, tanto que às 10h30 o presidente Ulysses Guimarães, já no exercício de suas funções, colocou em votação o substitutivo do Centrão. Não houve encaminhamento de votação, uma vez que a sessão anterior foi suspensa, por falta de quorum, para a apreciação da matéria, após completada a discussão do assunto.

Sabendo que ao final do horário

Incerto o fim da Constituinte

As divergências a respeito da promulgação da nova Constituição no dia 21 de abril, como quer o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), ainda são muitas, embora os trabalhos da Assembléia tenham se acelerado muito na semana que passou. Para alguns parlamentares, no entanto, isso será possível, caso não haja impasses como o que aconteceu na última sexta-feira, quando o Centrão se retirou do plenário.

A deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ) é uma das mais otimistas. Ela acredita que, superando o mandato do Presidente, que deverá ser definido previamente nas disposições permanentes do texto constitucional, e o sistema de Governo — parlamentarismo ou presidencialismo — os trabalhos da Constituinte serão acelerados e a nova Carta poderá mesmo ser aprovada até abril.

Já o deputado Luís Roberto Ponte (PMDB-RS), um dos negociadores do Centrão junto a outras lideranças, nas reuniões

de lideranças o plenário já tinha quorum para votação, os deputados Fernando Santana (PCB-BA) e Aldo Arantes (PC do B-GO) usaram o espaço reservado aos seus partidos para criticar a proposta do Centrão sobre o uso do subsolo.

Segundo Santana, as empresas estrangeiras detêm mais de 44% da exploração dos minerais metálicos no País, sendo que 38% das concessões foram dados a indústrias internacionais. Ele destacou ainda que 88% da exploração do ouro, 86% da bauxita, 74% da prata e 57% do tungstênio estão sob o controle do capital externo.

Logo que o placar eletrônico indicou 255 votos contra o substitutivo do Centrão e apenas 53 a favor, com 29 abstenções, Ulysses Guimarães anunciou a rejeição da matéria, colocando em discussão o texto do projeto da Sistematização, que prevê como bens da União o subsolo e os recursos minerais.

Imediatamente o deputado Bonifácio Andradá (PDS-MG), um dos líderes do Centrão, formulou uma questão de ordem, baseada no Regimento Interno da Constituinte. De acordo com o Regimento, se na votação da matéria destacada, como é o caso do substitutivo, não for alcançado quorum de maioria absoluta, será repetido o processo na sessão seguinte, com 24 horas de intervalo, para decisão final do plenário.

Assim, se hoje a proposta do Centrão não conseguir novamente os 280 votos necessários para a sua aprovação, será colocado em votação o texto da Comissão de Sistematização. Somente se o projeto da Sistematização for rejeitado é que será caracterizado o chamado “buraco negro”.

que antecedem as votações da Constituinte, vê com cautela essa possibilidade. Além de alguns pontos polêmicos, como o título que trata da Ordem Econômica, ele lembra que ainda há o segundo turno de votação do projeto de Constituição, onde deverão ser suprimidas muitas expressões e até dispositivos do texto.

O líder do PDT, deputado Brandão Monteiro (PDT-RJ), acha possível promulgar a Constituição até o final de abril, mas faz a ressalva que ainda existem alguns problemas, como os capítulos referentes à Ordem Econômica e o segundo turno de votação. O líder do PCB, deputado Roberto Freire, também está otimista. Ele acredita que pelo ritmo das votações na última semana é bem provável que a Carta fique pronta no dia 21 de abril. Haroldo Lima, líder do PC do B, é mais cético. Para ele, mesmo com a aceleração das votações, nova Constituição só no final de maio, isso se não acontecerem manobras para atrasar os trabalhos da Assembléia.

A NOVA CARTA

O direito do voto facultativo para os menores de 16 anos, impedimento à reeleição dos Presidentes da República, e a diminuição da idade mínima para os candidatos a vereador e prefeito, 18 e 21 anos respectivamente, foram algumas das inovações votadas pela Constituinte na semana que passou. A atual Constituição estabelece que o direito ao voto se dá para os maiores de 18 anos, prevê que o candidato a prefeito deverá ter no mínimo 25 anos e não menciona o limite de idade para os candidatos a vereador.

Além dessas questões, a Constituinte aprovou ainda as normas pelas quais os partidos políticos passarão a atuar a partir da promulgação da nova Carta. O texto aprovado dá amplas liberdades à organização partidária e assegura aos partidos autonomia para definir sua estrutura interna e funcionamento. Os estatutos dos partidos é que definirão as normas de fidelidade e disciplina de seus membros.

Os dois capítulos, que tiveram aprovação fácil e rápida no plenário da Constituinte, dão mais liberdades ao direito do exercício político do cidadão e conferem aos partidos políticos uma maior independência. No capítulo dos partidos políticos, por exemplo, está assegurado que as agremiações partidárias terão direito ao fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, cujos critérios serão definidos por lei complementar.

Restrições
Pela primeira vez, os partidos políticos terão esses direitos garantidos na Constituição, já que a legislação que hoje trata do assunto é fruto de projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. O deputado Roberto Freire (PDB-PE) destaca que um dos grandes avanços desse capítulo refere-se à livre criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos. Na atual Constituição, os partidos políticos têm que ter um mínimo de 3% do eleitorado, distribuídos em cinco estados, com no mínimo 2% em cada um deles.

No capítulo que trata dos direitos políticos, as únicas restrições são os dispositivos que tratam da proibição de reeleição para os cargos executivos — Presidente da República, governadores de estados e do Distrito Federal, bem como prefeitos — para um período subsequente, ou para os seus substitutos que exerceram as mesmas atribuições seis meses antes das eleições.

Foi aprovado ainda dispositivo estabelecendo que os militares só poderão se alistar em partidos ou se candidatar a qualquer cargo político se tiverem mais de dez anos de serviço ativo. Se forem eleitos, terão que passar para a reserva. Os que têm menos de dez anos na ativa só poderão se candidatar caso se afastem espontaneamente da atividade.

Integra do que foi aprovado durante a semana:

Título II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II — Dos Direitos Sociais

Art. 7º (...)

Parágrafo 4º — São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XIV, XVI, XVIII e XXI, bem como a integração à Previdência Social.

Art. 8º — O produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e obterão os seus benefícios na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único — Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da Previdência Social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges, inclusive o daquele.

Art. 9º — É livre a associação profissional ou sindical.

Parágrafo 1º — É vedada ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º — Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

Parágrafo 3º — Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo 4º — A assembleia-geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei.

Parágrafo 5º — A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

Parágrafo 6º — Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

Parágrafo 7º — O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 8º — O aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Parágrafo 9º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da lei.

Art. 10 — É assegurado o direito de greve, competendo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devem por meio dele defender.

Parágrafo 1º — Quando se tratar de serviços ou atividades essenciais



definidos em lei, esta disporá sobre o atendimento das necessidades individuais da comunidade.

Parágrafo 2º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 11 — É assegurada a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos dos serviços públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

Art. 12 — É assegurada a eleição de um representante dos empregados nas empresas com mais de 200 funcionários, com a finalidade exclusiva de promover entendimentos diretos entre empregadores e empregados.

Capítulo III — Da Nacionalidade.

Art. 13 — São brasileiros:

I — natos:
a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repatriação brasileira competente, ou venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II — naturalizados:
a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeriram;

Parágrafo 1º — Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos

tamento, a filiação partidária, domicílio eleitoral na circunscrição e idade mínima, conforme a seguir discriminado:

I — Presidente da República e Senador da República: trinta e cinco anos;

II — governador de Estado: trinta anos;

III — prefeito: vinte e um anos;

IV — deputado federal e deputado estadual: vinte e um anos;

V — vereador, dezoito anos.

Parágrafo 4º — São inelegíveis os inalfabetos e os analfabetos.

Parágrafo 5º — São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Parágrafo 6º — Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Parágrafo 7º — Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Parágrafo 8º — São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados, a partir da filiação partidária, pela autoridade superior; se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

Parágrafo 9º — São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até o segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do governador e do prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato legislativo.

Parágrafo 10 — O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

Parágrafo 11 — A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 16 — É vedada a cassação de direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:

I — cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II — incapacidade civil absoluta;

III — condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 17 — A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor

um ano depois de sua promulgação.

Art. 18 — É livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, e observados os seguintes princípios:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III — prestação de contas à Justiça Eleitoral, através do balanço financeiro e patrimonial do exercício;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com o que dispuser a lei;

Parágrafo 1º — É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

Parágrafo 2º — Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo 3º — Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

Parágrafo 4º — É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Título III — Da Organização do Estado

Capítulo I — Da Organização Político-Administrativa

Art. 19 — A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal, e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Parágrafo 1º — Brasília é a capital federal.

Parágrafo 2º — Os territórios federais integram a União.

Parágrafo 3º — Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação das respectivas populações diretamente interessadas, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, mediante lei complementar.

Parágrafo 4º — Lei complementar disporá sobre a criação de território, sua transformação em estado ou sua reintegração ao estado de origem.

Parágrafo 5º — Os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. 20 — A União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios é vedado:

I — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma da lei;

II — recusar fé aos documentos públicos;